



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Autógrafo nº 78/2025

***ALTERA A LEI Nº 3.620/PMC/2016 – DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 57, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Para os efeitos financeiros tratados pelos artigos 55 e 56 desta Lei, fica autorizada a vigência das tabelas do anexo IV a partir de 1º de janeiro de 2017, quanto as tabelas do Anexo II, vigente desde a publicação desta lei, deixarão de produzir seus efeitos.

Art. 2º Altera o art. 58, da Lei municipal nº 3.620/PMC/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os servidores públicos municipais ou formalmente cedidos, ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração dentro da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, perceberão a Verba de representação constante na Tabela I, do Anexo IV, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento cumulativo do vencimento instituído na tabela III do Anexo IV, vedado, neste caso, a acumulação com salário-base do cargo efetivo.

Art. 3º Altera o §1º e §2º, do art. 27, da Lei nº 3.620/PMC/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.27

.....



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

§1º A análise que trata o *caput* deste artigo e o parecer decorrente desta, a critério da Controladoria Geral do Município de Cacoal, poderá ser realizada de forma posterior e por amostragem, desde que regulamentado por ato interno com a definição da forma, quantidade e periodicidade da amostra no prazo de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§2º Os servidores do Setor de Controle Interno em Análise Processual serão assessorados por Assessores Técnicos de Análise Processual, cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento à equipe de análise processual do município em assuntos relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município em âmbito administrativo;

II – elaborar e aferir checklist que auxiliam ou assessoram as análises de processos;

III – assessorar a implementação e aplicação dos procedimentos administrativos, em consonância com as determinações definidas pela Controladoria, supervisionando sua aplicação e propondo ajustes estratégicos quando necessário;

IV – analisar e consolidar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, emitindo pareceres consultivos para subsidiar as análises processuais conduzidas pela Controladoria Geral do Município;

V – acompanhar o andamento das Orientações da Controladoria Geral do Município, ressaltando os resultados e dando conhecimento ao Controlador Geral;

VI – orientar e acompanhar a gestão de documentos e registros dos procedimentos em trâmite na Controladoria Geral do Município, definindo boas práticas e garantindo a rastreabilidade das informações;

VII – orientar e acompanhar a expedição de ofícios, memorandos e notificações, validando seu conteúdo e garantindo a conformidade com as normas internas e externas;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

VIII – proporcionar o bom funcionamento do setor de apoio administrativo da Controladoria Geral do Município;

IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 09 de junho de 2025.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fcaacbf7-a5df-44c5-8a8e-7566c9323146>

